CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1313 / 93

DATA DE ABERTURA 18 / 05 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93

ORIGEM/AUTOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - vereador

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Empresa de Cinemas APRAN Ltda.)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 19/5/93

Requerimento nº 658/93 - 18/5/93 - Regime de Urgência

PI - 157/93 Paulo Mario

Of. rec. nº OM - 247/93 em 03/09/93

CONCLUÍDO EM 22 / 06 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 8

C. M. E. B. P.
REC. 18/5/93
11:00 HS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93

Dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) à entidade que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – Fica concedida, até o dia 31 de dezembro de 1.996, isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) à **EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.**, sediada neste Município.

parágrafo único – A isenção prevista neste artigo condiciona-se a requerimento prévio anual na forma e prazos regulamentares.

Art. 2º – É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas a titulo do imposto.

Art. 3º – A isenção ora concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito a contribuinte.

Art. 4º – No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 18 de maio de 1.993

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 18/05/1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 3

Justificativa

Senhores Vereadores,

Cuida o presente projeto de lei complementar de concessão de isenção, até o dia 31 de dezembro de 1.996, à **EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.** (Cine Bragança) do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), lançado sobre suas atividades.

A isenção é a dispensa do pagamento do tributo devido, feita por disposição expressa da lei e por isso mesmo excepcionada da tributação; é, pois, a dispensa da obrigação de pagar, ou seja, causa de exclusão do crédito tributário.

É sabido que o crédito regularmente constituído somente pode ser excluído nos casos previstos em lei. São dois os casos de exclusão : a isenção e a anistia.

A isenção aqui pleiteada em favor do Cine Bragança tem em vista não o interesse pessoal, mas o interesse público; é por prazo certo e sob condição de requerimento anual.

Bragança Paulista já contou com três cinemas : o Cine São Luiz, Cine Central e Cine Bragança. Os dois primeiros tiveram suas atividades encerradas e o remanescente parte para este mesmo destino. Uma das maiores atividades de laser está prestes a deixar o convívio da população. Deve o Município investir no laser dos seus munícipes e procurar contornar os problemas financeiros que atingem tais áreas.

O cinema, arte que exige enormes recursos financeiros, não vem suportando a crise financeira em nossa região. No Município de Atibaia, o único cinema lá existente acaba de encerrar suas atividades. Como podemos prever que nossa cidade, com mais de 100.000 habitantes possa ficar sem este estabelecimento ? Nossa obrigação é tentar minimizar os problemas financeiros enfrentados e quiçá esta proposta possa atender tal objetivo.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/3/93
Fls. 4

BRAGANÇA PAULISTA, 23 de Janeiro de 19 84

GABINETE DO PREFEITO

N.º CSD-062/84

Ao Ilustríssimo Senhor
Dionysio Prandini
DD. Diretor da Empresa de Cinema APRAN Ltda.
BRAGANÇA PAULISTA

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, acusar o recebimento da correspondência de 19 do corrente, através da qual V.S. informa sobre o atendimento da solicitação deste Executivo, bem como da Egrégia Câmara Municipal, em que as pessoas com idade superior a 65 anos não mais pagarão ingressos nos cinemas desta cidade, a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Agradecendo o valioso apoio, que beneficiará diretamente as pessoas idosas deste Município, renovo a V.Sa. os protestos de elevada estima e alto apreço.

Saudações,

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 5
a)

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N. 285/84

Bragança Paulista, 04 de abril de 1984.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Diretor do CINE BRAGANÇA
N E S T A

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do requerimento nº 160/84 - de autoria do nobre edil Marcus Vinicius Valle Junior e endossado por outros senhores vereadores - propositura essa aprovada por unanimidade quando dos trabalhos da 9a. sessão ordinária do exercício, através da qual é formulada sugestão às diretorias dos cinemas locais visando a colocação de cartazes informativos' referentes ao livre ingresso de idosos nesses locais.

Agradecendo, sobremaneira, a atenção a este dispensada, no aguardo ' de seu pronunciamento reiteramos, senhor diretor, nossos protestos ' de alta estima e distinta consideração.

HAFIZ ABI CHEDID
Presidente da Câmara

rmz

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 6

Bragança Paulista, 07/fevereiro/1986.

Exmo. Senhor
Dr. José de Lima
DD. Prefeito Municipal da
Estância de Bragança Paulista -SP

Tendo em vista solicitação partida desse Executivo Municipal, estamos, pelo presente, levando ao seu conhecimento que, durante o exercício de 1986, continuam liberadas as entradas gratuitas para pessoas idosas, maiores de sessenta e ' cinco (65) anos de idade durante todas as programações de nossa casa de espetáculo.

Nesta oportunidade, colocando-nos às suas órdens, reiteramos os protestos de alta consideração e apreço.

P/EMPRESA DE CINEMAS APLAN

DIONISIO PRANDINI - Diretor

PROTOCOLO
Processo Nº 1540
Recebida a ___ via deste
Em 07/02/86
Recebedor: ___

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO No. 658/93

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer regime de urgência ao Projeto de Lei Complementar no. 06 /93.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 18 / 05 / 93

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno,

seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar no. 06 /93, de autoria deste vereador, que dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Empresa de Cinemas APRAN Ltda., sediada neste município.

JUSTIFICATIVA

Os proprietários da referida firma estão solicitando a maior urgência possível na deliberação da matéria, como forma de incentivo ao Cine Bragança, que corre o risco de encerrar definitivamente suas atividades face às sérias dificuldades financeiras que vem enfrentando.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1993

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
vereador

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 19/5/93 a.)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 25/5/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 19/5/93 a.)
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI

Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 25/5/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 8
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinema APRAN Ltda.) -

PEDE PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa quanto à legalidade.

Comissão de Justiça e Redação, 18 de maio de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 9
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93 - de autoria do edil Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - que dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinemas APRAN Ltda.)

PARECER PRÉVIO

Solicitamos o envio do presente projeto à Assessoria Financeira da Casa para emissão de parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 18/5/1993.

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

a.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 10
a) Regina

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 21/05/93.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 11
a)

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref: P.L. COMPLEMENTAR 06/93

1. nossas observações são as seguintes:

1.1. quanto ao artigo 1 º - o projeto concede ISENÇAO do ISSQN a uma determinada empresa de cinema, que contribui mensalmente com 4% (quatro por cento) sobre o valor dos serviços prestados, conforme o CTM;

1.1.1. a Procuradoria Jurídica poderia ser consultada sobre, se é técnicamente correta, a concessão de isenção de imposto a uma determinada pessoa jurídica, apesar de atualmente existir somente uma empresa de cinema na cidade.

1.2 - quanto ao artigo 3 º - entendi o significado dele após ler o artigo 5 º :

"Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição...".

1.2.1 - assim sendo, de acordo com o artigo 5 º, aparentemente a empresa deve ISSQN ao Município referente a anos anteriores ao exercício de 1993, isto é, possui obrigações tributárias já vencidas;

1.2.2. entende-se então a "não dispensa das obrigações acessórias a que está sujeita a contribuinte." (ARTIGO 3 º), isto é:

são obrigações acessórias dos débitos do ISSQN que a empresa deve possuir, visto que:

" A isenção exclue o crédito tributário mas não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal (artigo 108, U, CTM;

1.2.3 - em relação aos artigos 3 º e parte do artigo 5 º, o projeto não está claro e a sua justificativa não menciona a existência de débitos já vencidos;

1.2.3.1 - caso existam tais débitos, também se poderia consultar a Procuradoria Jurídica sobre se:

a) para obrigações tributárias vencidas é concedida ISENÇAO ou REMISSAO;

b) compete a Câmara Municipal conceder remissão de créditos tributários do Município, talvez até já inscritos na dívida ativa.

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 12
a)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 13
a) Regina

PJ/
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ref. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93**

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre isenção de tributos - exigência de contrapartida - conveniência administrativa - iniciativa concorrente - legalidade.

Segundo o disposto na Constituição do Estado de São Paulo a iniciativa para elaboração de projetos que versem sobre matéria tributária é concorrente.

Senhor Presidente,

1. Pretende o Nobre Vereador Paulo Mario Arruda de Vasconcellos, através deste projeto, a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, lançado sobre as atividades praticadas pela Empresa de Cinemas Apran Ltda. (Cine Bragança).

2. A isenção que se pretende conceder, como pode ser observado, não exige qualquer contraprestação do interessado. Com a emenda proposta por V.Exa. temos que o projeto passa, uma vez que exige tal contraprestação do beneficiário, a atender as regras ditadas pelo mundo contemporâneo, não deixando que a isenção se torne um privilégio de classe ou de pessoas, mas uma política de aplicação da regra da capacidade contributiva ou de incentivos a determinadas atividades, que o Estado visa incrementar pela conveniência pública.

3. No que se refere a iniciativa para legislar sobre tal matéria temos que a mesma é duvidosa, no limite onde não há vedação constitucional que afirme ser a matéria tributária exclusiva do Chefe do Executivo. Com efeito, o Mestre Hely Lopes Meirelles discorrendo sobre a função legislativa assim assevera :

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1312/93
fls. 14
a)

« Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos artigos 61 § 1º e 165 da CF, as que inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. »

direito municipal brasileiro
6ª edição, pág.. 441
Ed.. MALHEIROS EDITORES

Como pode ser observado, em nenhum momento o eminente jurista coloca matéria tributária como competência exclusiva do Executivo.

Porém, o Mestre na mesma obra, pág.. 541, afirma o seguinte :

« Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. »

Quando se coloca matéria que reduza receita municipal como competência exclusiva do Executivo importa dizer que qualquer projeto que vise a concessão de isenção tributária, cuja conseqüência é a redução da receita, é de iniciativa reservada. Aqui vale dizer que a isenção é a dispensa do pagamento do tributo devido.

4. A Emenda Constitucional nº 03, embora tenha regulado, entre outras, a concessão de isenção, pouco alterou a legislação anterior.

5. Diante da dúvida em saber se a iniciativa em matéria tributária é exclusiva ou concorrente temos que, forçosamente, socorrer-se da Constituição Estadual que em seu artigo 19, I diz que é da competência da Assembléia Legislativa dispor, com a sanção do Governador, entre outras, sobre o sistema tributário estadual, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social.

6. Qualquer lei municipal, inclusive a Lei Orgânica do Município, se tiver sua constitucionalidade questionada, deverá ser em face da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 102, I, " a ", da Constituição Federal que diz :

> A ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Redação dada pela EC nº 03/93.

7. Para reforçar o acima exposto, o artigo 90 **caput** da Carta Bandeirante assim dispõe :

> « São partes legitimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição, ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse: »

Diante do exposto e tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, quando admite a concorrência para elaboração de projetos que disponham sobre matéria tributária, não afronta qualquer princípio da Constituição do Estado, nosso parecer é pela legalidade do projeto.

É de bom alvitre salientar que a modificação efetuada na Lei Orgânica do Município teve como pressuposto diversos pareceres do CEPAM. Na divulgação através dos boletins **2**/52; **4**/42 e **6**/7,51,52,61,63, esse órgão consultivo dos Municípios pugna pela legalidade de projetos de matéria tributária iniciados pelas Câmaras Municipais.
à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 24 de maio de 1.993

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 15
a) Regina

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/93 – do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos – dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinema APRAN Ltda.) –

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade: acatamos o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa.

Quanto ao mérito: Considerando que a empresa é a única do ramo sediada neste município, na atualidade;

Considerando que esse meio de diversão tem como público principal aquele que não dispõe de condições econômicas para aquisição de eletro-eletrônicos - geralmente de alto custo;

Considerando que a empresa de que trata o projeto faz parte da tradição de Bragança Paulista,

Concluímos: PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Justiça e Redação, 25 de maio de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 16
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/93 – do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos – dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinema APRAN Ltda.) –

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Emitiremos parecer em Plenário.

Comissão de Justiça e Redação, 25 de maio de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
fls. 17
a) Regina

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/93 – do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos – dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinema APRAN Ltda.) –

PARECER da Presidência/Vice-Presidência

Nada temos a opor.

Pela aprovação,

Sala da CFO, 25 de maio de 1993

a.) Adalberto Leticio Alessandri
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

Quanto a isenção concordamos e louvamos a iniciativa de colaboração com o único cinema de nossa cidade, quanto a remissão achamos que não compete ao legislativo.

Pela aprovação

A. Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 18
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/93 – do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos – dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a entidade que especifica e dá outras providências (Empresa de Cinema APRAN Ltda.) –

PARECER	DO MEMBRO.

QUANTO AO MERITO NADA A OPOR

Gilberto Romani

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/3/93
Fls. 19
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93

E M E N D A nº 01	Aditiva

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 1º do projeto, redenominando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação :

> § 2º – Para a obtenção do benefício previsto no **caput** deste artigo, fica o sujeito passivo obrigado a permitir entrada gratuita do público com mais de 65 anos e aposentados com mais de 60 anos de idade.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda visa obrigar a destinatária da isenção a fornecer uma contraprestação ao Poder Público.

Realmente não se pode conceder isenção de caráter geral que interesse tão somente ao beneficiário. A emenda não prejudica o projeto, tendo em vista que para usufruir do benefício a empresa deverá requerê-lo. cfr. atual parágrafo único, redenominado para § 1º.

Se a Empresa não desejar fornecer a contrapartida, simplesmente deixa de requerer o benefício.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1.993

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: ___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls 21
a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 06/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: ( ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) 2/3

SIMBÓLICA

	1ª VOTAÇÃO Em ___/___/___		2ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (/)	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	15	3	15	3

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 13/3/93
Fls 22
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93

Dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à entidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica concedida, até o dia 31 de dezembro de 1996, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à **EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.**, sediada neste Município.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo condiciona-se a requerimento prévio anual na forma e prazos regulamentares.

§ 2º - Para a obtenção do benefício previsto no **caput** deste artigo, fica o sujeito passivo obrigado a permitir entrada gratuita do público com mais de 65 anos e aposentados com mais de 60 anos de idade.

Artigo 2º - É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas a título do imposto.

Artigo 3º - A isenção ora concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito a contribuinte.

Artigo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/3/93
Fls. 230
a)

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1993.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro da CJR

(Projeto de autoria do vereador **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 24
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1313/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

NORMAL	EM REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO: NÃO HÁ	1ª E 2ª DISCUSSÃO E
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 26/5/93	VOTAÇÃO EM: 26/5/93
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 26/5/93	REQ. URG. Nº 658/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRAZO DE PARECER: ATÉ 25/5/93 - (URGÊNCIA URGENTÍSSIMA)

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: Sim. Uma aprovada

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 938/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 27/05/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 21/06/93
SANCIONADO EM: 16/06/93 LEI Nº: 68
PUBLICADO NO: BSD
DATA: 22/06/93 PAG.: 4
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 25
a)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 26/05/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26/05/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls. 26
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Fls.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

P E D I D O D E I N F O R M A Ç Õ E S Nº 157 /93

Encaminhamento : À Chefia do Executivo Bragantino.

Assunto : Regulamentação da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1.993.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 17/08/1993
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 16 de junho de 1.993, que dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN – à Empresa de Cinemas Apran Ltda foi publicada no dia 22 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO que o Art. 4º desta legislação concede o prazo de 30 dias para sua regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente que a legislação somente produz seu efeito desejado após o competente Ato do Executivo,

solicitamos o envio do seguinte
P E D I D O D E I N F O R M A Ç Õ E S :

1. Quais as razões, para que até a presente data tal providência ainda não tenha sido adotada ?

2. Quando pretende o Executivo dar cumprimento ao disposto no Art. 4º da legislação supra mencionada ?

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1.993

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1313/93
Em ..... / ..... / .....
a) .....

Bragança Paulista, 02 de setembro de 19 93

N.o CM-247/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 03/09/93
ÀS 16:00 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 8 / 9 / 1993
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 157/93

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento do nobre Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, a inclusa cópia xerográfica da informação dada pelo Coordenador de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 157/93, sobre regulamentação da Lei Complementar nº 68/93.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 8 / 9 / 93
DOC. Paulo Mário
A)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 01 de setembro de 1993

Senhor Prefeito,

Ref.: Pedido de Informações nº 157/93
Int.: Ver. Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Em atenção ao Pedido de Informações em epígrafe, informo que, conforme determinações de V.Exa. está sendo agendada reunião com os proprietários da Empresa de Cinemas Apran - Ltda., a fim de ser assinado o Decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 68/93, de autoria do nobre vereador, autor do P.I. em questão.

Sem outro motivo, reitero a V.Exa. protestos de estima,

Atenciosamente,

APARECIDO MARINO FILHO
Coordenador de Governo

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR